



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

DECRETO Nº 10/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS
EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES
ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE PACUJÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES
AO CARGO:**

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto autoriza o Município de Pacujá a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

1 – Contratante: o município de Pacujá, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2 – Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal de Pacujá.

3 – Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

Art.2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.

Art.3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art.4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor.

Art.5º - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá - CE